

EMENDA SUPRESSIVA NÚMERO 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 013/2014, DE 12 DE MAIO DE 2014.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS, VEÍCULOS, SUCATAS E OUTROS
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor da emenda **supressiva**: Comissão Legislativa de
Constituição, Justiça e Redação Final

Regime: Normal

Art. 1º - O Caput do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 013/2014 de 12 de maio de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens e sucatas a seguir descritos de propriedade do município de Zortéa no estado em que se encontram considerados inservíveis, excetuados os identificados nos Lotes números 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, (100 (cem) metros quadrados de madeira Angelim para forro) e lote 28 (aproximadamente 80 m² de piso cerâmico, marca Eliane de cor branca).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Zortéa- SC, 09 de junho de 2014.

Ademir José Schimit
Presidente

Jose Paulo Pacheco Piazza
Relator

João Reginaldo Cesa
Membro
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e membros integrantes deste Poder Legislativo de Zortéa:

A presente emenda supressiva visa impedir a venda de materiais que tem valor comercial que não justifica a alienação como bem inservível e que podem ser utilizados pela administração em diversas obras públicas ou pela Secretaria de Assistência Social no auxílio de construção ou reforma de moradias populares.

Observe-se ainda que os bens excluídos da alienação como inservíveis encontram-se em perfeito estado de conservação e adequadamente armazenados, não sujeitos a deterioração em função do tempo.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores,

Zortéa – SC, 09 de junho de 2014.

Ademir José Schimit

Presidente

Jose Paulo Pacheco Piazza

Relator

João Reginaldo Cesa

Membro